



TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021-DRH
PROCESSO SDE Nº 1520/21

Termo de Convênio que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP e o Banco Santander (Brasil) S.A

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor FERNANDO JOSÉ DA COSTA, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo AURELIO OLIMPIO DE SOUZA, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada "CONVENIADA", com anuência da Entidade Sindical SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITESP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.327.779/0001-85, representante da categoria, neste ato representado(a) por CLAUDIA MARIA DE JESUS, CPF nº 163.240.258-02 e RG nº 24.861.876-7, doravante designada simplesmente ENTIDADE SINDICAL, e

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.688/0001-42, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominado "SANTANDER", celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com o artigo 116 da Lei nº 8666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Resolvem celebrar este Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos ("Convênio"), com fundamento no Processo SDE1520/21, bem como nas legislações específicas aplicáveis, e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio estabelece as condições para operacionalizar a concessão pelo SANTANDER de empréstimos com consignação em folha de pagamento ("empréstimo consignado") aos servidores ativos da CONVENIADA, em conformidade com a margem consignável disponível e até os limites da Legislação, bem como com aprovação da análise de crédito, cujo procedimento de contratação está definido na cláusula 2 abaixo.

1.1. O SANTANDER, poderá ofertar aos servidores ativos da CONVENIADA, caso assim entenda pertinente e mediante autorização expressa da CONVENIADA, o cartão de crédito consignado, cujos procedimentos para sua concessão serão tratados pontualmente com a CONVENIADA, no momento em que o SANTANDER entender viável a respectiva oferta.



Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 15/10/2021 às 17:58:35 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/10/2021 às 17:58:58.
Documento Nº: 26578884-580 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26578884-580>

SIGA



FUNDCASASDP202120163



FUNDCASASPCAP202157560A



Autenticado com senha por JESSICA GRANERO ZANINELLI DANTAS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GPPB - 14/12/2021 às 13:21:16.
Documento Nº: 30759638-580 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30759638-580>

SIGA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

A contratação das operações de crédito será realizada em instrumento próprio firmado com o servidor ativo, de forma escrita ou eletrônica, inclusive por meio telefônico (seguido de confirmação eletrônica), se assim a legislação aplicável permitir, na qual as condições da operação de crédito serão pactuadas livre e exclusivamente entre o **SANTANDER** e o servidor ativo da **CONVENIADA**. A efetiva contratação das operações de crédito, com a liberação dos respectivos recursos, está condicionada à análise de crédito pelo **SANTANDER** e à averbação da margem consignável do servidor ativo, pela **Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP**.

2.1. O **SANTANDER** obterá autorização irrevogável e irretroatável dos servidores ativos da **CONVENIADA** para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamentos e terá a guarda de tais autorizações.

2.2. A **CONVENIADA** disponibilizará, mensalmente, ao **SANTANDER**, através do sistema da CIP, a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelo servidor ativo.

2.2.1. Em caso de extrapolação da margem consignável, será respeitada a ordem de prioridade prevista em legislação específica, bem como quando se tratar de consignação de mesma espécie, será respeitada a data de averbação.

2.3. O prazo final da operação de crédito concedido para os que estejam no exercício de mandato eletivo será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

2.4. A operação de crédito aos servidores ativos de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira. Destaca-se que **CONVENIADA** irá informar/disponibilizar a margem total desses servidores, sem discriminação do cargo, cabendo ao **SANTANDER** considerar apenas o vencimento de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIGNAÇÕES, REPASSES E TROCA DE ARQUIVOS.

A **CONVENIADA** será responsável pelas consignações na folha de pagamento de seus servidores ativos, e repassará à Instituição Financeira, mediante crédito em **CONTA**, efetuado por meio de Transferência Bancária (SIAFEM SP), na conta indicada pelo **BANCO SANTANDER**, os valores descontados dos servidores por conta da consignação em folha de pagamento, no prazo de até 10 dias úteis.

3.1. Uma vez realizada a averbação da margem consignável do servidor ativo, a **CONVENIADA** deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto.

3.1.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do servidor ativo, que implique em suspensão de pagamento do vencimento pela **CONVENIADA**; e (iv) demais casos previstos na legislação específica. O **SANTANDER**, após notificação da ocorrência pela **CONVENIADA**, promoverá a cobrança do débito diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

3.1.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo servidor ativo, diretamente ao **SANTANDER**. A **CONVENIADA** se compromete a retomar as consignações em favor do **SANTANDER**, nos casos em que a margem consignável for recomposta.

3.2. O **SANTANDER** remeterá à **CONVENIADA** por meio da CIP, arquivo com a identificação do contrato ou do servidor ativo, e os valores a serem consignados no mês. A **CONVENIADA**, por sua vez, retornará ao **SANTANDER** o arquivo com a informação do servidor ativo, e o respectivo valor consignado, total ou parcial, ou com o motivo da impossibilidade de realizar as consignações.

P



FININCCASASDFC1202120163



FUNDCASASPCAP202157560A



Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 15/10/2021 às 17:58:35 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/10/2021 às 17:58:58.
Documento Nº: 26578884-580 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26578884-580>



Autenticado com senha por JESSICA GRANERO ZANINELLI DANTAS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GPPB - 14/12/2021 às 13:21:16.
Documento Nº: 30759638-580 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30759638-580>



CLÁUSULA QUARTA – DA BASE DE MARGEM.

Para viabilização da operação, a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP será a empresa responsável pela disponibilização dos arquivos, troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável.

4.1. Caso a **CONVENIADA** tenha algum Convênio de Empréstimo Consignado no qual seus servidores ativos tenham celebrado operações de empréstimo consignado ainda vigentes com outras instituições financeiras, o valor da margem consignável que já esteja comprometida será deduzido e apresentado como "Margem disponível" através da CIP.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO.

Caso o crédito consignado anteriormente contratado pelo servidor ativo, seja renegociado com o **SANTANDER**, a CIP deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação de crédito original, devendo a **CONVENIADA** e o **SANTANDER**, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES.

Caso alguma parcela não seja descontada, por qualquer razão, o **SANTANDER** poderá solicitar à **CONVENIADA** a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com o servidor ativo. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** deverá efetuar a consignação e o repasse nos termos deste Convênio, cabendo ao **SANTANDER** indicar no respectivo relatório, enviado mensalmente, os valores objeto de consignação na folha de pagamento do servidor ativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA.

As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade da **CONVENIADA** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA.

A **CONVENIADA** assume perante o **SANTANDER**, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos em razão deste Convênio, nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE.

As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da **CONVENIADA** e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração e não poderá ser prorrogado, facultando-se a qualquer das partes solicitar a sua rescisão, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, permanecendo vigentes as obrigações assumidas até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

[Handwritten signature]



Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 15/10/2021 às 17:58:35 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/10/2021 às 17:58:58.
 Documento Nº: 26578884-580 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26578884-580>



Autenticado com senha por JESSICA GRANERO ZANINELLI DANTAS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GPPB - 14/12/2021 às 13:21:16.
 Documento Nº: 30759638-580 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30759638-580>



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Requisitos para Tratamento. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), a **CONVENIADA** reconhece que o **SANTANDER** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos convênios firmados com suas conveniadas ou para atender aos interesses legítimos do **SANTANDER**, de suas conveniadas ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da **CONVENIADA**, bem como do(s) avalista(s) e/ou devedor(es) solidário(s).

11.1. Finalidades Para Tratamento E Compartilhamento. A **CONVENIADA** está ciente de que o **SANTANDER**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **SANTANDER**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **SANTANDER** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos.

11.1.1. O **SANTANDER** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

11.1.2. O **SANTANDER** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

11.2. Direitos do Titular. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **SANTANDER**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

11.3. Conservação de Dados. Mesmo após o término deste Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **SANTANDER** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **SANTANDER**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

F



Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DCA - 15/10/2021 às 17:58:35 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/10/2021 às 17:58:58.
 Documento Nº: 26578884-580 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26578884-580>



Autenticado com senha por JESSICA GRANERO ZANINELLI DANTAS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GPPB - 14/12/2021 às 13:21:16.
 Documento Nº: 30759638-580 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30759638-580>



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **SANTANDER**.
- 12.2. Na hipótese de falência da **CONVENIADA** antes do repasse das importâncias descontadas dos seus servidores, fica assegurado ao **SANTANDER** o direito de solicitar, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias depositadas e retidas.
- 12.3. Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.
- 12.4. O valor de 1%, devido a título de custeio, nos termos do artigo 22, I do Decreto 60.435/2014, será descontado diretamente do montante das consignações a ser repassado mensalmente ao **SANTANDER**.
- 12.5. As Partes seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores.
- 12.6. Após a assinatura deste Convênio, a **CONVENIADA** autoriza a realização de publicidade para divulgação do crédito consignado do **SANTANDER**, junto aos seus servidores ativos.
- 12.6.1. Fica a **CONVENIADA** ciente de que a publicidade para divulgação do crédito consignado aos servidores ativos poderá ser realizada diretamente pelo **SANTANDER** ou por intermédio dos Correspondentes Bancários - Corbans contratados pelo **SANTANDER**.
- 12.7. As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Convênio obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES.

A comunicação entre **CONVENIADA** e **SANTANDER** será feita por meio dos e-mails indicados nos Anexos I e II deste Convênio. Caso haja necessidade de envio de correspondência física, elas serão remetidas aos endereços abaixo.

CONVENIADA: FUNDAÇÃO CASA – SP
Att.: GERÊNCIA DE PESSOAL, PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS
End.: RUA FLORÊNCIO DE ABREU, 848 – 3º ANDAR
CEP: 01030-001
Tel.: (11) 2927-9447
E-mail: jessicazanimelli@sp.gov.br
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Att.: Superintendência de Crédito Consignado
End.: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
CEP: 04543-011 - São Paulo - SP
Tel.:
E-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA.

A tolerância de qualquer das partes relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação deste instrumento não implica renúncia, perdão ou alteração do que foi aqui pactuado.

FD



Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 15/10/2021 às 17:58:35 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/10/2021 às 17:58:58.
Documento Nº: 26578884-580 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=26578884-580>



FININFCASASDFC1202120183



FUNDCASASPCAP202157560A



Autenticado com senha por JESSICA GRANERO ZANINELLI DANTAS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GPPB - 14/12/2021 às 13:21:16.
Documento Nº: 30759638-580 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30759638-580>



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Convênio, as partes elegem o Foro Central da Comarca São Paulo, de com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo expediente da FUNDAÇÃO CASA-SP

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

Rogério Augusto
597020
BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

JESSICA GRANERO ZANINELLI DANTAS

Nome do signatário
Cargo

ENTIDADE SINDICAL - SITESP:

[Assinatura]
Claudia Maria de Jesus
Representante Legal da Entidade Sindical
CPF: 163.240.258-02

Testemunhas:

Nome <i>José Carlos de Jesus</i>	Nome <i>Caige Anakin Braga Pinheiro</i>
Cargo <i>Gerente Comercial</i>	Cargo <i>Assistente Comercial</i>
<i>406 393 458-81</i>	<i>464.567 308-48</i>



FT INFCASA SPDFC/2021/20163



FUNDCASASPCAP202157560A



Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 15/10/2021 às 17:58:35 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/10/2021 às 17:58:58. Documento Nº: 26578884-580 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=26578884-580>



Autenticado com senha por JESSICA GRANERO ZANINELLI DANTAS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GPPB - 14/12/2021 às 13:21:16. Documento Nº: 30759638-580 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30759638-580>